



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.256-A, DE 2024

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como classificações de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GERALDO RESENDE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2024
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Apresentação: 05/11/2024 11:19:26.137 - MESA

PL n.4256/2024

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como classificações de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como classificações de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 2º A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

"Art. 60.
....."

V – desenvolvimento pelo licitante de ações que promovam a acessibilidade da pessoa com deficiência, nos termos das Leis 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 05/11/2024 11:19:26.137 - MESA

PL n.4256/2024

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que propõe alteração à Lei 14.133/2021, incluindo como critério de desempate em licitações o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência, é fundamental para fortalecer a inclusão e garantir os direitos de uma parcela significativa da população brasileira.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)¹, o Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência. Esses números destacam a necessidade urgente de ações concretas para assegurar a acessibilidade e a inclusão desse grupo em todas as esferas sociais, incluindo o acesso aos serviços e espaços oferecidos por empresas contratadas pelo poder público.

A Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei 13.146/2015, e a Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais para a promoção da acessibilidade, já preveem a responsabilidade de garantir condições adequadas às pessoas com deficiência. Contudo, ainda há desafios em sua implementação. Um levantamento de 2021 do Instituto Locomotiva² revelou que 77% das

¹ Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, indica pesquisa divulgada pelo IBGE e MDHC, disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc>

² 8 em cada 10 pessoas com deficiência já sofreram preconceito durante seus deslocamentos pela cidade, aponta pesquisa, disponível em: < https://www.google.com/search?q=levantamento+de+2021+do+Instituto+Locomotiva+revelou+que+68%25+das+pessoas+com+defici%C3%A7%C3%A1ncia+enfrentam+dificuldades+para+acessar+servi%C3%A7os+b%C3%A9ns+sociais+em+sua+cidade%2C+como+transporte+e+esp%C3%A1cio+de+lazer+e+infraestrutura+e+planejamento+urbano+ainda+precisam+avan%C3%A7ar.&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR1043BR1043&oq=levantamento+de+2021+do+Instituto+Locomotiva+revelou+que+68%25+das+pessoas+com+defici%C3%A7%C3%A1ncia+enfrentam+dificuldades+para+acessar+servi%C3%A7os+b%C3%A9ns+sociais+em+sua+cidade%2C+como+transporte+e+esp%C3%A1cio+de+lazer+e+infraestrutura+e+planejamento+urbano+ainda+precisam+avan%C3%A7ar.&rlz=1C1GCEU_pt



* C D 2 4 3 8 9 7 0 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

pessoas com deficiência enfrentam dificuldades para acessar serviços básicos em suas cidades, como transporte público e espaços de lazer, evidenciando que a infraestrutura e o planejamento urbano ainda precisam avançar.

O setor de contratações públicas movimenta uma grande parte da economia nacional, e criar incentivos para que as empresas implementem ações de acessibilidade poderá impactar positivamente milhões de pessoas. A adoção de critérios de desempate, conforme o proposto, visa não só estimular práticas inclusivas, mas também alinhar os investimentos públicos com as metas sociais de inclusão e igualdade. Dessa forma, empresas que se comprometerem com a acessibilidade estarão contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência.

Além disso, as contratações públicas possuem o poder de induzir mudanças em diversos setores. Ao premiar empresas que se comprometem com a acessibilidade, a administração pública impulsiona o mercado a seguir esse caminho, criando uma cultura organizacional voltada para a inclusão social. Essa medida também promove maior equidade, incentivando a implementação de tecnologias e estruturas adaptadas, gerando mais oportunidades de emprego e um ambiente inclusivo para todos.

Portanto, a alteração proposta na Lei de Licitações não apenas promove a acessibilidade como critério de desempate, mas também atua como ferramenta de transformação social, garantindo o cumprimento das legislações vigentes e ampliando os direitos das pessoas com deficiência.

[%C3%A7os+de+lazer](#)
[%2C+evidenciando+que+a+infraestrutura+e+o+planejamento+urbano+ainda+precisam+avançar](#)
[%C3%A7ar.&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOdIBBzIxMGowajeoAgCwAgA&sourceid=chrome&ie=UTF-8>](#)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Apresentação: 05/11/2024 11:19:26.137 - MESA

PL n.4256/2024

Gabinete Parlamentar, em 05 de novembro de 2024.


DEP. DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)



* C D 2 4 3 8 9 7 0 5 6 0 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243897056000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14133-1abril-2021-791222-norma-pl.html
LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13146-6julho-2015-781174-norma-pl.html
LEI N° 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19dezembro-2000-377651-norma-pl.html



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.256, DE 2024

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como classificações de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.256, de 2024, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt. O projeto altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como critério de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento, pelo licitante, de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Na justificação, aduz a autora que o Brasil conta com mais de 18 (dezoito) milhões de pessoas com deficiência.

Esses números prossegue a deputada, evidenciam a urgência de ações para assegurar a acessibilidade e a inclusão desse grupo em todas as esferas sociais, incluindo o acesso aos serviços e espaços oferecidos por empresas contratadas pelo poder público.



* C D 2 5 8 3 3 2 1 6 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4256/2024, apresentado pela Deputada Dayany Bittencourt, altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência como um critério de desempate nos processos licitatórios.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A iniciativa do projeto ora em análise surge da necessidade de assegurar a inclusão e os direitos de uma parte considerável da população brasileira. Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), são 18,6 milhões de pessoas com deficiência no Brasil.

Apesar da existência de legislações como a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei de Acessibilidade, a implementação dessas normas ainda enfrenta obstáculos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

Dados alarmantes revelam que 77% das pessoas com deficiência já enfrentaram preconceito em seus deslocamentos urbanos, evidenciando a urgência de ações efetivas.

A proposta estimula práticas inclusivas nas contratações públicas, e busca alinhar os investimentos públicos com as metas sociais de inclusão social.

Ao criar incentivos para que as empresas adotem ações de acessibilidade, o projeto tem o potencial de transformar a vida de milhões, promovendo uma cultura organizacional que valoriza a inclusão social.

A luz de tudo isso, avaliamos que o projeto é meritório e oportuno. Cabem-lhe, apenas, ajustes de alguns lapsos de redação que poderiam introduzir ambiguidades no texto e, desta maneira, prejudicar sua efetividade na promoção da inclusão das pessoas com deficiência.

É muito importante substituir a locução “classificações de desempate” pela locução “critério de desempate”, tanto na ementa quanto na parte normativa da proposta.

Isso porque é de “critérios de desempate” que se trata, nos termos no caput do art. 60 da própria Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual o projeto visa alterar.

Além disso, é recomendável excluir a redundância da remissão feita pelo projeto. A proposta faz remissão às leis nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015. Isso para fins de dar termos ao que seja “acessibilidade”.

Ocorre que a definição que consta na Lei nº 10.098/2000 é dada pela própria Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.256, de 2024, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator



* C D 2 5 8 3 3 2 1 6 7 3 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.256, DE 2024

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como critério de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como critério de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 60 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 60.

V - desenvolvimento pelo licitante de ações que promovam a acessibilidade para pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.leg.br **Site:** www.geraldoresende.com.br



** 60258332167300*



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 21/08/2025 15:32:33.193 - CPD
PAR 1 CPD => PL 4256/2024
DAP n° 1

PROJETO DE LEI Nº 4.256, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.256/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Resende.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel, Silvia Cristina e Aureo Ribeiro - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Clarissa Tércio, Flávia Morais, Geraldo Resende, Leo Prates, Marcos Pollon e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252404067800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N°
4.256, DE 2024**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como critério de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como critério de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 60 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 60.

.....

V - desenvolvimento pelo licitante de ações que promovam a acessibilidade para pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2025.

Deputado DUARTE JR.

Presidente



* C D 2 5 2 0 4 1 8 8 1 0 0 0 *